1.3. FICHA DE INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES SOBRE OS AUXÍLIOS DESTINADOS A COBRIR OS CUSTOS DE PREVENÇÃO, CONTROLO E ERRADICAÇÃO DE DOENÇAS DOS ANIMAIS NA AQUICULTURA E DE INFESTAÇÕES POR ESPÉCIES EXÓTICAS INVASORAS, E AUXÍLIOS DESTINADOS A REMEDIAR OS DANOS CAUSADOS POR ESSAS DOENÇAS DOS ANIMAIS E INFESTAÇÕES

*O presente formulário deve ser utilizado pelos Estados-Membros para a notificação dos auxílios destinados a cobrir os custos de prevenção, controlo e erradicação de doenças dos animais na aquicultura e de infestações por espécies exóticas invasoras, e auxílios destinados a remediar os danos causados por essas doenças dos animais e infestações, tal como descritos na parte II, capítulo 1, secção 1.3, das Orientações relativas aos auxílios estatais no setor das pescas e da aquicultura[[1]](#footnote-1) («Orientações»).*

1. A medida é um regime-quadro *ex ante* para apoiar os custos relacionados com a prevenção, o controlo e a erradicação de doenças animais na aquicultura e infestações por espécies exóticas invasoras?

sim  não

Caso a resposta seja afirmativa, queira ignorar as perguntas 10 e 12.

2. No caso de regimes-quadro *ex ante*, queira confirmar que o Estado-Membro cumprirá a obrigação de apresentação de relatórios prevista no ponto 345 das Orientações.

sim  não

3. Queira confirmar que o auxílio é concedido em relação a doenças dos animais e/ou infestações por espécies exóticas invasoras para as quais existam, a nível da União ou nacional, disposições legislativas, regulamentares ou administrativas.

sim  não

3.1. Caso a resposta seja afirmativa, queira identificar as disposições legislativas, regulamentares ou administrativas em vigor a nível nacional ou da União.

………………………………………………………………………………….

3.2. Em caso de resposta afirmativa, queira identificar a(s) doença(s) e/ou infestação(ões) visada(s) pela medida e fornecer uma descrição pormenorizada das causas e da propagação da doença ou infestação.

…………………………………………………………………………………….

4. Queira confirmar que o auxílio é concedido como parte de:

* um programa público a nível da União, nacional ou regional, de prevenção, controlo ou erradicação de doenças animais
* medidas de emergência instituídas pela autoridade nacional competente
* medidas para erradicar ou conter espécies exóticas invasoras aplicadas em conformidade com o Regulamento (UE) n.º 1143/2014

4.1. Queira identificar o(s) programa(s) ou medida(s) pertinente(s) em função da casa selecionada em resposta à pergunta.

………………………………………………………………………………….

5. Queira confirmar que o(s) programa(s) ou medida(s) pertinente(s) contém(êm) uma descrição das medidas de prevenção, controlo e erradicação em causa.

sim  não

5.1. Queira identificar as disposições pertinentes do(s) programa(s) e da(s) medida(s).

…………………………………………………………………………………………..

6. Queira confirmar que o auxílio não diz respeito a medidas cujos custos, por força da legislação da União, devam ser suportados pelas empresas beneficiárias, salvo se tais custos forem inteiramente compensados por encargos obrigatórios a pagar pelas empresas beneficiárias.

sim  não

7. Queira confirmar que o auxílio deve ser pago diretamente:

(a)  à empresa em causa,

(b)  ao agrupamento ou organização de produtores do qual essa empresa seja membro.

8. Se o auxílio for pago a um agrupamento ou organização de produtores, queira confirmar que o seu montante não excede o montante do auxílio que poderia ser concedido à empresa.

sim  não

8.1. Caso a resposta seja afirmativa, queira indicar a ou as disposições relevantes na base jurídica.

…………………………………………………………………………………….

9. Queira confirmar que a medida estabelece que não podem ser concedidos auxílios individuais se se apurar que a doença dos animais ou a infestação por espécies exóticas invasoras foram causadas deliberadamente ou se devem a negligência da empresa beneficiária.

sim  não

9.1. Caso a resposta seja afirmativa, queira indicar a ou as disposições relevantes na base jurídica.

………………………………………………………………………………….

10. Queira indicar a ou as categorias em relação às quais o auxílio pode ser concedido:

(a)  doenças dos animais aquáticos enumeradas no artigo 5.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2016/429 do Parlamento Europeu e do Conselho[[2]](#footnote-2) ou incluídas na lista de doenças dos animais do Código Sanitário para os Animais Aquáticos da Organização Mundial da Saúde Animal[[3]](#footnote-3)

(b)  zoonoses de animais aquáticos enumeradas no anexo III, ponto 2, do Regulamento (UE) 2021/690 do Parlamento Europeu e do Conselho[[4]](#footnote-4)

(c)  doenças emergentes que preencham as condições estabelecidas no artigo 6.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2016/429

(d)  doenças que não sejam as doenças listadas a que se refere o artigo 9.º, n.º 1, alínea d), do Regulamento (UE) 2016/429, e que cumpram os critérios estabelecidos no artigo 226.º do mesmo regulamento.

10.1. Queira identificar a categoria pertinente de doença/zoonose.

…………………………………………………………………………………….

11. Queira explicar quando ocorreu a doença animal ou a infestação, incluindo as datas de início e de fim (conforme aplicável).

…………………………………………………………………………………………

*Caso a medida tenha objetivos preventivos, a pergunta não se aplica.*

12. Queira confirmar que o regime de auxílios é estabelecido no prazo de três anos a contar da data da ocorrência dos custos ou dos danos causados pela doença dos animais ou pela infestação por espécies exóticas invasoras.

sim  não

Queira ter em conta que esta condição não se aplica aos custos incorridos para fins preventivos, tal como indicado no ponto 188 das Orientações.

12.1. Caso a resposta seja afirmativa, queira indicar a ou as disposições relevantes na base jurídica.

………………………………………………………………………………….

13. Queira confirmar que a medida estabelece que o regime de auxílios deve ser pago no prazo de quatro anos a contar da data da ocorrência dos custos ou dos danos causados pela doença dos animais ou pela infestação por espécies exóticas invasoras.

sim  não

13.1. Caso a resposta seja afirmativa, queira indicar a ou as disposições relevantes na base jurídica.

………………………………………………………………………………….

Queira ter em conta que esta condição não se aplica aos custos incorridos para fins preventivos, tal como indicado no ponto 188 das Orientações.

14. Queira apresentar uma avaliação tão precisa quanto possível do tipo e da extensão dos danos sofridos — ou, no caso de regimes-quadro *ex ante*, que possam vir a ser sofridos — pelas empresas.

………………………………………………………………………………….

15. Queira identificar os custos elegíveis abrangidos pela medida:

(a)  controlos sanitários, análises, testes e outras medidas de despistagem

(b)  melhoria das medidas de biossegurança

(c)  compra, armazenamento, administração ou distribuição de vacinas, medicamentos e substâncias para o tratamento de animais

(d)  compra, armazenamento, lançamento e distribuição de produtos ou equipamentos de proteção para combater infestações por espécies exóticas invasoras

(e)  abate, eliminação seletiva e destruição de animais

(f)  destruição de produtos de origem animal e de produtos com eles relacionados

(g)  limpeza e desinfeção da exploração e do equipamento

(h)  danos decorrentes do abate, da eliminação seletiva ou da destruição de animais, produtos de origem animal e produtos com eles relacionados

(i)  outros custos incorridos devido a doenças animais na aquicultura ou de infestações por espécies exóticas. Queira especificar; ………………………………………………………

15.1. Queira identificar a ou as disposições da base jurídica que se referem aos custos elegíveis:

……………………………………………………………………………….

16. Queira confirmar que os auxílios relativos aos controlos sanitários, análises, testes e outras medidas de despistagem são concedidos em espécie e pagos aos prestadores dos serviços:

sim  não

16.1. Caso a resposta seja negativa, queira confirmar que a medida estabelece que as empresas beneficiárias disponham já de recursos internos para estes efeitos.

sim  não

16.2. Caso a resposta à pergunta 16.1 seja afirmativa, queira indicar a ou as disposições relevantes na base jurídica.

…………………………………………………………………………………….

17. Caso os custos elegíveis incluam auxílios destinados a remediar os danos causados por doenças dos animais ou por infestações por espécies exóticas invasoras, referidos no ponto 188, alínea h), das Orientações, queira confirmar que a compensação é calculada apenas em relação:

(a)  ao valor de mercado dos animais sujeitos a abate ou a eliminação seletiva, ou que morreram, ou dos produtos destruídos:

* em resultado da doença dos animais ou da infestação por espécies exóticas invasoras
* como parte de um programa público ou medida referido no ponto 180, alínea b), das Orientações

(b)  às perdas de rendimento devidas ao cumprimento de obrigações de quarentena e às dificuldades de repovoamento.

17.1. Queira indicar a ou as disposições relevantes na base jurídica.

.………………………………………………………………………………….

18. Se tiver selecionado a alínea a) em resposta à pergunta 17, queira confirmar que a medida estabelece que o valor de mercado deve ser determinado com base no valor dos animais imediatamente antes de ter surgido ou ter sido confirmada qualquer suspeita da doença dos animais ou da infestação por espécies exóticas invasoras, e como se estes não tivessem sido afetados pela doença ou pela infestação.

sim  não

18.1. Caso a resposta seja afirmativa, queira indicar a ou as disposições relevantes na base jurídica.

……………………………………………………………………………….

19. Queira confirmar que ao montante da compensação devem ser deduzidos quaisquer custos não diretamente decorrentes da doença dos animais ou da infestação por espécies exóticas invasoras que, de outro modo, teriam sido suportados pela empresa beneficiária.

sim  não

19.1. Caso a resposta seja afirmativa, queira identificar os custos pertinentes.

………………………………………………………………………………….

19.2. Caso a resposta seja afirmativa, queira indicar a ou as disposições relevantes na base jurídica.

……………………………………………………………………………….

20. Queira confirmar que ao montante da compensação devem ser deduzidas quaisquer receitas obtidas com a venda de produtos relacionados com os animais sujeitos a abate ou eliminação seletiva ou destruídos para fins de prevenção ou de erradicação.

sim  não

20.1. Caso a resposta seja afirmativa, queira indicar a ou as disposições relevantes na base jurídica.

………………………………………………………………………………….

21. Se o Estado-Membro notificante tiver selecionado a alínea i) em resposta à pergunta 15, queira apresentar uma justificação pormenorizada das razões pelas quais esses outros custos devem ser elegíveis.

………………………………………………………………………………….

22. Queira confirmar que a medida estabelece que o auxílio e quaisquer outros pagamentos recebidos pela empresa beneficiária, incluindo os pagamentos no âmbito de outras medidas nacionais ou a nível da União ou de apólices de seguros ou fundos mutualistas relativos aos mesmos custos elegíveis, estão limitados a 100 % dos custos elegíveis.

sim  não

22.1. Queira indicar a ou as intensidades máximas do auxílio aplicáveis ao abrigo da medida:

………………………………………………………………………………….

22.2. Queira identificar a ou as disposições da base jurídica que estabelecem o limite de 100 % e a(s) intensidade(s) máxima(s) do auxílio ao abrigo da medida.

…………………………………………………………………………….

OUTRAS INFORMAÇÕES

23. Queira indicar outras informações consideradas pertinentes para a apreciação da medida ao abrigo da secção correspondente das Orientações.

………………………………………………………………………………….

1. JO C 107 de 23.3.2023, p. 1 [↑](#footnote-ref-1)
2. Regulamento (UE) 2016/429 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de março de 2016, relativo às doenças animais transmissíveis e que altera e revoga determinados atos no domínio da saúde animal («Lei da Saúde Animal») (JO L 84 de 31.3.2016, p. 1). [↑](#footnote-ref-2)
3. Ver https://www.oie.int/en/what-we-do/standards/codes-and-manuals/aquatic-code-online-access/. [↑](#footnote-ref-3)
4. Regulamento (UE) 2021/690 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de abril de 2021, que estabelece um programa a favor do mercado interno, da competitividade das empresas, incluindo as pequenas e médias empresas, do setor dos vegetais, dos animais, dos géneros alimentícios e dos alimentos para animais e das estatísticas europeias (Programa a favor do Mercado Interno) e que revoga os Regulamentos (UE) n.º 99/2013, (UE) n.º 1287/2013, (UE) n.º 254/2014 e (UE) n.º 652/2014 (JO L 153 de 3.5.2021, p. 1). [↑](#footnote-ref-4)